

Ofício nº 118/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

08 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.118, de 08 de dezembro de 2025, que
"Autoriza a Realização de Teste Seletivo para Contratação Temporária Professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé para Suprir, em Caráter Emergencial, Temporário e de Excepcional Interesse Público, Necessidades de Serviço Essencial e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do sistema de ensino deste ente público municipal e o atendimento aos nossos alunos, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 118/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o o Projeto de Lei n. 118, de 08 de dezembro de 2025, que **"Autoriza a Realização de Teste Seletivo para Contratação Temporária Professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé para Suprir, em Caráter Emergencial, Temporário e de Excepcional Interesse Público, Necessidades de Serviço Essencial e dá outras providências"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a gratificação de disponibilidade devida aos motoristas formalmente designados para atender, com exclusividade ou prioridade, às demandas do Conselho Tutelar do município de São Miguel do Guaporé.

A medida visa atender às necessidades de serviço essencial, em caráter emergencial, temporário e excepcional, garantindo aos nossos alunos o atendimento do direito fundamental à educação, ante a falta de profissionais existentes nos nossos quadros em número suficiente para atender à demanda.

Os serviços prestados por professores são relevantes, de caráter essencial e se entremostam como serviços que, de modo geral, não suportam interrupções.

As contratações destes profissionais se fazem necessárias tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em ter professores para lecionar as disciplinas nas Escolas Municipais, considerando que no Processo Seletivo Simplificado anterior foram chamados todos os professores disponíveis, bem como restou expirado o prazo do processo anterior.

Ainda, a necessidade é justificada visando não haver interrupção na prestação de ensino, sobretudo em face do do período letivo, e ante a inexistência de tempo hábil necessário para realização de concurso público.



A contratação temporária e emergencial de pessoal encontra amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público.

Cumpre esclarecer que o presente projeto de Lei, não objetiva a criação de novos cargos, mas tão somente o preenchimento das vagas já existentes e que estavam sendo ocupadas por servidores do teste seletivo passado, que se finda agora. Nesta senda, diante da necessidade dos serviços, imprescindível a realização deste seletivo para preenchimento de tais vagas.

O presente projeto é proposto com o intuito de realizar a abertura de Processo Seletivo visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação, diante da premente necessidade da contratação de professores para preenchimento das vagas existentes para o novo período letivo que se aproxima.

A contratação desses profissionais permitirá o efetivo cumprimento do calendário escolar dentro das mais diversas disciplinas, preservando a integridade do ensino e o acesso dos alunos à ampla e irrestrita educação.

Com tais objetivos é que submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, na certeza de que contribuirão para o atendimento das necessidades do nosso Município na importante área que é a educação e com vistas a propiciar melhor atendimento aos nossos alunos, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 08 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS



PROJETO DE LEI Nº 118

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza a Realização de Teste Seletivo para Contratação Temporária Professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé para Suprir, em Caráter Emergencial, Temporário e de Excepcional Interesse Público, Necessidades de Serviço Essencial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, mediante o respectivo Processo Seletivo, Professores das áreas constantes do ANEXO I, incluindo vagas de cadastro de reserva, a ser regulamentado pelo edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX da constituição federal de 1988.

Art. 2º A Seleção se dará por Processo Seletivo, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir a demanda de profissionais nas Escolas da rede de ensino municipal.

§1º. As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições revistas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

2º. Será designada Comissão para elaboração, análise e julgamento do Processo Seletivo.

4º. O prazo de contratação do seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



por igual período até o limite estabelecido no Art. 37 inciso III da Constituição Federal de 1988.

§1º. O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1998.

Art. 5º. O vínculo será Celetista, aplicando-se os salários estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, tais como adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.

Art. 6º. Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias de cada secretaria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 08 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito municipal



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS	Valor Remuneração
Professor Pedagogo - 40 horas	52	R\$ 4.867,77
Professor Pedagogo - 25 horas	18	R\$ 3.042,25
Professor Educação Física - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Intérprete de Libras - 25 horas	02	R\$ 3.042,25
Professor Letras - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Língua Inglesa - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Matemática - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Ciências - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Professor Geografia - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Professor História - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Psicopedagogo -40 horas	02	R\$ 4.867,77
Psicólogo – 40 horas	02	R\$ 3.237,08
Assistente social – 30 horas	02	R\$ 3.115,30
Fisioterapeuta – 30 horas	02	R\$ 4.394,12
Nutricionista – 40 horas	01	R\$ 3.676,06



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gabinete

ASSUNTO: Impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de lei Autoriza a Realização de Teste Seletivo para Contratação Temporária Professores

Por meio do presente, o Setor de Contabilidade apresenta a Análise de Impacto Financeiro das Despesas de Pessoal, elaborada com base na Receita Corrente Líquida, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete, em razão do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Inicialmente, cumpre apresentar o panorama atual da administração municipal no que se refere às despesas com pessoal:

Verifica-se que o Município possui, atualmente, uma despesa anual referente ao quadro de pessoal celetista da Educação, incluídos os respectivos encargos trabalhistas, no montante de **R\$ 6.125.794,33**.

Com a realização do novo Processo Seletivo Simplificado previsto para o exercício de 2026, estima-se que a despesa anual — considerando remunerações, 13º salário, terço constitucional de férias e encargos — atingirá o valor de **R\$ 6.321.716,75**, o que representa um acréscimo de **R\$ 195.922,41** em relação ao dispêndio atual.

Para fins de atendimento às exigências legais, apresentam-se os dados apurados referente aos últimos 12 meses:

Receita Corrente Líquida:	R\$ 129.872.497,05
Despesas com Pessoal:	R\$ 56.254.989,11
Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal:	43,32%
Despesas adicional decorrente do novo Processo Seletivo:	R\$: 195.922,41
Acréscimo no Comprometimento da RCL:	0,15%

Dessa forma, observa-se que o Município permanece abaixo do limite prudencial de 51,30% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento legal à realização da despesa proposta, considerando o percentual de comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal. Ressalte-se que o presente impacto foi calculado com base na RCL e na Despesa de Pessoal apuradas no mês de novembro de 2025.

Importa destacar que tanto os valores da RCL quanto das Despesas de Pessoal poderão sofrer variações nos meses subsequentes, em razão das oscilações inerentes à arrecadação e à execução orçamentária, não constituindo, portanto, valores definitivos.

O presente demonstrativo é apresentado em conformidade com os arts. 16, 17, 18, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso relatório.

São Miguel do Guaporé /Ro., 08 de Dezembro de 2025.